



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 055/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **CONSTRUTORA EDIL EIRELI**, para execução obra de ampliação predial de edificação destinada ao uso da Farmácia, junto a Unidade Básica de Saúde.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SPP/DI, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA EDIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.997.358/0001-66, com sede na Rua 25 de Julho, 1763, Bairro Languiru, Município de Teutônia/RS, neste ato representado pelo Sr. ADEMIO KRÜTZMANN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 409.203.800-34, portador da Cédula de Identidade sob nº 1033950261, residente e domiciliado no Município de Teutônia/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Protocolo nº 2461/2022, bem como, processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato a execução em regime de empreitada global, de obra de ampliação predial de edificação destinada ao uso da Farmácia, junto a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, nº 1080, Bairro Centro, Município de Paverama, com fornecimento de material e mão-de-obra, compreendendo área de ampliação (19,94 m²), em conformidade com os documentos integrantes do presente edital de Tomada de Preços, que também passam a fazer parte integrante deste contrato e estarão disponibilizados no site oficial do Município de Paverama.

1.2. Compreende o presente objeto, a execução de ampliação da edificação existente, relativo a sala de depósito de uso da Farmácia, tudo conforme documentos que seguem anexos:

- I - Memorial Descritivo (Anexo 1 do Edital);
- II - Planilha Orçamentária (Anexo 2 do Edital);
- III - Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 3 do Edital);
- IV - Planilha de Composição do BDI (Anexo 4 do Edital); e
- V – Projetos (Anexo 5 do Edital).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. **Prazo de execução do objeto:** Os serviços deverão estar finalizados em até **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, permitida eventual prorrogação, desde que plenamente justificada e aceita pelo município.

1.4. A Contratada deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.5. A execução deverá se dar conforme informações contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos estimativos, cronogramas físicos financeiros e demais especificações, que são partes integrantes deste contrato, assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.6. Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Paverama.

1.7. Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverteram integralmente ao patrimônio da Contratada.

1.8. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da contratada, para acompanhamento integral da obra.

1.9. **A contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT, indicando os serviços contratados do presente Contrato.**

1.10. **A Contratada deverá manter Diário de Obras, o qual deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado, bem como, integrar o rol de documentos para que possa ser realizado o pagamento.**

2.0. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município de Paverama pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 57.364,70 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)**, dos quais R\$ 11.515,53 (onze mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) são mão-de-obra e R\$ 45.849,17 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) são materiais, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento se dará através de depósitos bancários.

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, da qual constem discriminadamente, todos os serviços executados, devendo constar o número desta Tomada de Preços nº 007/2022, bem como, número do presente contrato, conforme medições e Cronograma Físico-Financeiro.

2.3. Além da nota fiscal referida no item 2.2, o pagamento ficará condicionado a apresentação de:

- a) Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia do Município, referente aos serviços executados e que compreendem a etapa para pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federal e de Regularidade do FGTS dentro do prazo de validade.
- c) Relatório da GFIP ou equivalente, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
- d) Comprovante de pagamentos dos salários dos profissionais disponibilizados na obra referente ao mês anterior ou o exigível quando da realização da medição.
- e) Apresentar demais declarações ou documentos que venham a ser solicitados pelo setor competente para liquidação se assim achar necessário.
- f) O pagamento da última parcela do cronograma físico-financeiro, ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.
- g) b) Diário de Obras do período que compreende o pagamento.

2.3. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número do presente Tomada de Preços.

2.4. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

2.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias após apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o Laudo de Medição.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.6. O pagamento da última parcela ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa da Obra – CNO, não implicando qualquer sanção ao Município o atraso no pagamento decorrente da não apresentação do referido documento.

2.7. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

2.8. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

2.9. O preço ajustado para a execução da obra, objeto do presente contrato, não sofrerá qualquer reajuste durante o período contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

3.0. DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de execução do presente contrato será de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato. Prorrogação de prazo somente poderá ser requerida, mediante justo motivo, cujas razões se deem por caso fortuito ou força maior. A prorrogação deve necessariamente ser requerida antes do término do prazo fixado por este instrumento.

3.2. O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT de execução ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paverama, para que este emita a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

4.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.4. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.6. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após.

4.7. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.8. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.9. A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.10. A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.11. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidores Engenheiro Civil Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER (CREA RS 163.082) e/ou Engenheira Civil Sra. VERA LÚCIA PASSINI FERNANDES (CREA RS 88244-T).

5.0. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

5.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo; e

5.1.2. No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) calculado sobre o valor global do contrato, ao dia, até o trigésimo dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

5.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

5.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

6.0. DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato amigável, havendo interesse público;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.0. DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: 14129.07.03.10.301.0107.2137.3.4.4.90.51.000000.4050.

8.0. DA GARANTIA:

8.1. A empresa contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em até 48 horas após a assinatura do presente instrumento, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela Contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1.1 O descumprimento do prazo previsto no item 1.1. caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a Contratada as penalidades previstas neste instrumento, bem como na Lei 8.666/93.

8.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

8.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.4. A garantia deverá ter validade até o final da obra.

8.5. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o valor será devolvido ao final da execução, após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

9.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo de Tomada de Preços nº 007/2022.

9.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico licitacao@paverama.rs.gov.br.

9.3. Aplica-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.4. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.5. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.6. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

9.7. A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

9.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 26 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CONSTRUTORA EDIL EIRELI
ADEMIO KRÜTZMANN
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

CPF: ____-____-____

CPF: ____-____-____